

PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL EM EDUCAÇÃO PLANETÁRIA E TRANSFORMAÇÕES GLOBAIS

OS DESAFIOS JURÍDICOS E SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DAS DEEPFAKES PORNOGRÁFICAS NÃO CONSENTIDAS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Rogério de Carvalho Costa¹

INTRODUÇÃO

O avanço acelerado da inteligência artificial tem produzido impactos significativos nas relações sociais, comunicacionais e jurídicas, especialmente com o surgimento das deepfakes. Entre suas manifestações mais graves estão as deepfakes pornográficas não consentidas, que consistem na manipulação de imagens e vídeos para inserir rostos de pessoas, majoritariamente mulheres, em conteúdos de cunho sexual. Segundo Chesney e Citron (2019), “deepfakes representam uma ameaça inédita à privacidade, à dignidade e à democracia” (p. 1753).

No contexto brasileiro, esse fenômeno agrava formas já existentes de violência digital e de gênero, ampliando danos psicológicos, sociais e profissionais às vítimas. A ausência de consentimento e a rápida disseminação desses conteúdos nas plataformas digitais tornam o enfrentamento jurídico ainda mais complexo. Conforme Citron (2014), “a violência sexual digital pode ser tão devastadora quanto a violência física” (p. 3), evidenciando a urgência de respostas eficazes.

DESENVOLVIMENTO

As deepfakes pornográficas não consentidas inserem-se no debate sobre crimes digitais e violação de direitos da personalidade, como honra, imagem, intimidade e vida privada. O uso de tecnologias avançadas dificulta a identificação dos autores e a remoção célere do conteúdo. Para Floridi (2019), “a inteligência artificial desafia os marcos tradicionais de responsabilidade jurídica” (p. 96), exigindo novas abordagens normativas.

Do ponto de vista social, observa-se que as vítimas dessas práticas enfrentam estigmatização, culpabilização e revitimização, especialmente em ambientes digitais. A violência de gênero é potencializada pela tecnologia, reproduzindo desigualdades estruturais. Segundo Mantelero (2020), “a assimetria de poder informacional intensifica a vulnerabilidade dos indivíduos no ambiente digital” (p. 214).

¹ Mestre pela Universidad de la Empresa (UDE) de Montevideu-UY

No campo jurídico brasileiro, embora existam dispositivos como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, ainda há lacunas específicas quanto às deepfakes. A legislação penal nem sempre acompanha a velocidade das inovações tecnológicas. Conforme Doneda (2019), “a proteção de dados pessoais deve ser compreendida como instrumento de tutela da dignidade humana” (p. 45), o que se aplica diretamente aos casos de manipulação não consentida de imagens.

Além disso, a responsabilização das plataformas digitais constitui um dos principais desafios. O equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção de direitos fundamentais permanece controverso. Chesney e Citron (2019) afirmam que “as plataformas desempenham papel central tanto na disseminação quanto na mitigação das deepfakes” (p. 1768), reforçando a necessidade de regulação adequada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos estudos indica que o enfrentamento das deepfakes pornográficas não consentidas requer uma abordagem multidimensional, que combine medidas jurídicas, tecnológicas e educativas. A simples criminalização, embora necessária, mostra-se insuficiente diante da complexidade do fenômeno. Citron (2014) destaca que “a resposta legal deve ser acompanhada de mecanismos eficazes de prevenção e reparação” (p. 87).

Os resultados apontam que a ausência de políticas públicas específicas contribui para a subnotificação e para a perpetuação da violência digital. Muitas vítimas desconhecem seus direitos ou encontram dificuldades institucionais para buscar justiça. Segundo Floridi (2019), “a governança ética da inteligência artificial é condição para a proteção dos direitos humanos” (p. 121).

Observa-se também que a educação digital e midiática desempenha papel fundamental na prevenção dessas práticas. A conscientização sobre consentimento, uso responsável da tecnologia e impactos das deepfakes pode reduzir danos sociais. Mantelero (2020) ressalta que “a proteção efetiva exige empoderamento informacional dos cidadãos” (p. 229).

CONCLUSÃO

Conclui-se que as deepfakes pornográficas não consentidas representam um dos mais complexos desafios jurídicos e sociais da era da inteligência artificial. A violação da dignidade humana, da privacidade e da imagem das vítimas exige respostas estatais urgentes e articuladas. Conforme Doneda (2019), “o direito deve acompanhar a tecnologia sem perder de vista a centralidade da pessoa humana” (p. 61).

Dessa forma, torna-se imprescindível o aprimoramento do arcabouço legal, o fortalecimento da responsabilização das plataformas digitais e a promoção de políticas educativas voltadas à cidadania digital. O enfrentamento eficaz desse fenômeno depende de uma abordagem integrada, comprometida com os direitos humanos e com a justiça social no ambiente digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Chesney, R., & Citron, D. (2019). Deep fakes: A looming challenge for privacy, democracy, and national security. *California Law Review*, 107(6), 1753–1820.

Citron, D. K. (2014). *Hate crimes in cyberspace*. Cambridge: Harvard University Press.

Doneda, D. (2019). *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense.

Floridi, L. (2019). *The ethics of artificial intelligence*. Oxford: Oxford University Press.

Mantelero, A. (2020). AI and data protection: A critical assessment. *Computer Law & Security Review*, 36, 213–231.

Prof. Dra. Cássia S. de C.
Ribeiro
160.244.725.18

Prof. Dra.
Revista PHILOS
Website: <https://seuartigo.com.br/>



Junior Peres
Coordenação Geral
Congresso Internacional em
Educação Planetária
CNPJ: 45774153000124

